



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2.145/2017

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE
INCENTIVO PARA A AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE E DE MELHORIA NA
ARRECADAÇÃO PRÓPRIA, PARA O ANO
DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei nº 026/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a
**Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação, para o ano de 2017, com premiações
para as Pessoas Físicas.**

§ 1º. A Campanha de que trata o *caput* deste artigo visa a:

- a) incentivar a aquisição de produtos e de serviços das empresas do município de Imigrante;
- b) melhorar as parcerias associativas entre as empresas locais;
- c) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação própria do Município de Imigrante;
- d) aumentar o índice de participação do Município de Imigrante no produto da arrecadação do ICMS; e,
- e) diminuir a inadimplência na arrecadação do IPVA, da qual a metade da arrecadação relativa aos veículos emplacados em nosso Município é depositada para Imigrante.

§ 2º. O Poder Executivo realizará sorteio(s) com a distribuição de prêmios, do qual **o ganhador do prêmio entregue pelo Município deverá prestar contas** com a apresentação de documentos fiscais de aquisições de produtos e/ou de serviços nas empresas do município de Imigrante.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar Acordo de Colaboração, tendo por base a Lei Federal nº 13.019/2014 (que foi regulamentada a nível municipal pelo Decreto nº 1.628/2017), com entidade representativa das empresas do Município, para implementar as ações previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo anterior desta Lei, com a entrega de cupons na forma do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.145/2017

Fl. 02

§ 1º. Nesta parceria, o Município disponibilizará o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em prêmios em dinheiro para distribuir nesta campanha, e, em contrapartida a entidade representativa das empresas do Município irá disponibilizar no mínimo igual valor em prêmios.

§ 2º. Tendo por base o faturamento no trimestre anterior, o Município disponibilizará os cupons para as empresas filiadas à entidade representativa das empresas do Município.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Participará do(s) sorteio(s) toda Pessoa Física que **preencher legivelmente o cupom e o depositar em uma das urnas dessa campanha**, os quais serão **distribuídos para as Pessoas Físicas** que apresentarem:

- a) Cupom Fiscal (ticket de compra) de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS ou Nota Fiscal **emitida a partir de 1º de dezembro de 2016** e ainda não trocado por cupom, oriundo do comércio, indústria e de prestador de serviço do município de Imigrante;
- b) Guia paga do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente serviço realizado no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2017;
- c) Guia paga do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana), relativo a imóvel localizado no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2017;
- d) Guia paga de Tarifa de Água, referente água distribuída pelo município de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2017;
- e) Guia paga de Serviços com Máquinas, realizados pela ou em nome da municipalidade de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2017;
- f) Guia de Pagamento de Contribuição de Melhoria, relativo a obras realizadas no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2017;
- g) Guia de pagamento do IPVA de veículo com tarja do município de Imigrante, autenticado mecanicamente no ou do exercício de 2017; e,
- h) Guia paga do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos), relativo a imóvel adquirido no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2017.

§ 1º. Os cupons relativos as guias pagas de tributos serão entregues por empregados da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A partir da celebração do Acordo de Colaboração com a entidade representativa das empresas do Município, os colaboradores dessas empresas filiadas irão distribuir os cupons, relativos as suas vendas, e carimbar o documento fiscal, inutilizando-o para não receber outro cupom e o devolverão ao contribuinte.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.145/2017

Fl. 03

Art. 4º. Será fornecido **01 (um) Cupom** na soma de cada **comprovação de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) em documentos fiscais originais**, dentre os relacionados no art. 3º desta Lei, que após preenchidos deverão ser depositados em urnas desta campanha.

Art. 5º. O cupom será entregue ao consumidor ou contribuinte participante da Campanha, o qual deverá preenchê-lo legivelmente e depositá-lo em uma das urnas desta campanha.

§ 1º. Não terão validade os Cupons que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º. Não terá direito ao prêmio a pessoa física que:

- a) não tiver prestado contas de prêmio recebido em data anterior ao do que foi sorteado;
- b) estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidá-lo até o 10º (décimo) dia útil após o sorteio.

Art. 6º. O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Imigrante periodicamente poderá realizar a conferência dos documentos emitidos pelas empresas do Município de Imigrante.

Parágrafo Único – Para fins desta Campanha serão desconsiderados os documentos fiscais, não recebendo cupons:

- a) os documentos fiscais emitidos de pessoa jurídica para outra pessoa jurídica;
- b) quando se tratar de flagrante incompatibilidade entre o produto adquirido e sua forma de armazenamento, de manuseio ou de seu transporte;
- c) se for constatado que se trata de documento fiscal de fechamento das vendas do dia ou constar a expressão “Consumidores diversos” ou expressão congênere; ou,
- d) houver dúvidas sobre a autenticidade dos dados do documento fiscal.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DOS PREMIADOS

Art. 7º. No momento do sorteio, em hora e local definido, amplamente divulgado antecipadamente, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, representante da entidade representativa das empresas do Município e representante do Legislativo, e, estará aberto ao público.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.145/2017

Fl. 04

CAPÍTULO IV
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06	- SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01	- Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
Atividade/Projeto:	23.691.0038.2055	- Programa de Incentivo à Arrecadação
Despesa:	3.3.3.90.31.00.00.00.00	- Prem. Culturais, Artíst., Cient., Desp.
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. Esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, **será regulamentada por Decreto.**

Parágrafo Único. Havendo a realização de sorteios em mais de uma data, a premiação de cada etapa será definida no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização do mesmo e oficializada via Decreto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal